

“Meninas de sorte”

Sempre me considerei uma “mulher de sorte”, e acho que escrevo para várias mulheres iguais a mim: independentes, servidoras públicas, graduadas, mestres, doutoras, que escolheram ou não escolheram casar e ter filhos, que escolheram ficar ou ir embora, que sonharam na adolescência em ter os mesmos direitos dos irmãos e ouviram os pais dizerem aqueles velhos ditados.

Mulheres que viram na profissão e na carreira uma fonte de realização, uma fonte de contribuir para a sociedade e o país onde estão inseridas. Que viram na família e nos relacionamentos amorosos um espaço de aconchego e de redefinição de papéis.

Para a maioria de nós o 8 de março, o Dia Internacional da Mulher, e as conquistas da luta feminina fazem sentido. Somos a prova real dele, por mais que a realidade nos grite que temos muito a avançar, que temos dupla jornada, a maior responsabilidade sobre os filhos, salários desiguais e muitos espaços políticos a serem ocupados.

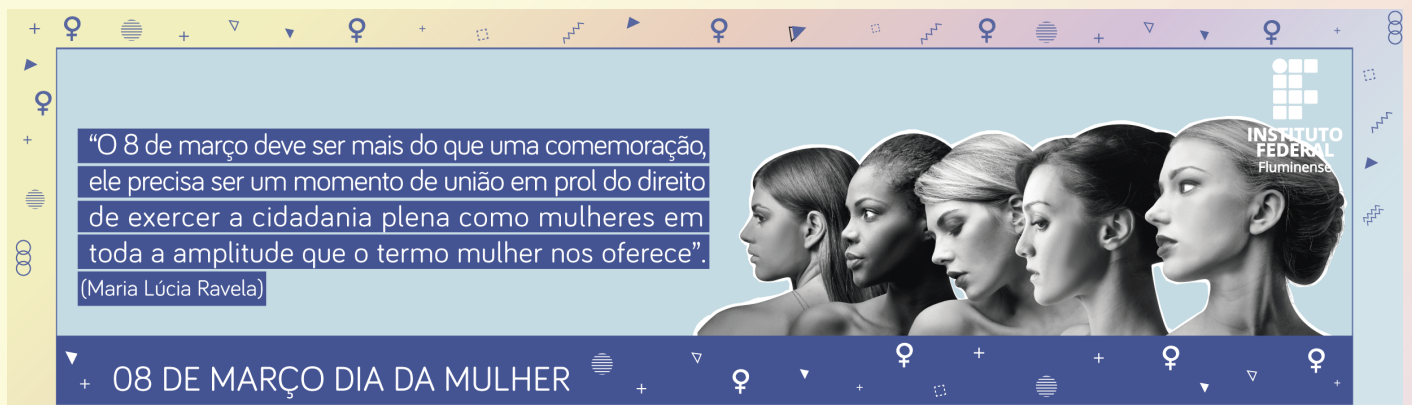
Mas bem perto das “mulheres de sorte” existem muitas meninas/mulheres desprovidas dela. Mulheres para quem o dia 8 de março e as suas conquistas ainda estão muito distante. Elas trabalham, ganham seu dinheiro, são casadas ou namoradas, mas não são independentes, não tem o direito de escolher ficar ou ir embora, não têm poder sobre a própria vida.

Meninas/Mulheres que estão presas a relacionamentos por falta de condição material, medo, ameaças, agressões físicas e verbais, sejam de pais, irmãos, maridos ou namorados. Mulheres que vivem a tormenta de não saber se estarão vivas no próximo instante.

A Lei do Feminicídio, Lei Nº 13.104, que entrou em vigor em 2015, define o homicídio de mulheres como crime hediondo quando envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher e violência doméstica e familiar.

“O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.” Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013)

A palavra foi difundida na década de 1970, pela socióloga sul-africana Diana



E.H. Russell (“femicide”, em inglês). Com esse novo conceito ela contestou a neutralidade presente na expressão “homicídio”, que contribuiria para manter invisível a vulnerabilidade experimentada pelo sexo feminino em todo o mundo.

Segundo Eleonora Menicucci, ex-ministra da Secretaria de Políticas para as mulheres da Presidência, do governo Dilma Rousseff, o feminicídio é um crime de ódio.

“Trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie.”

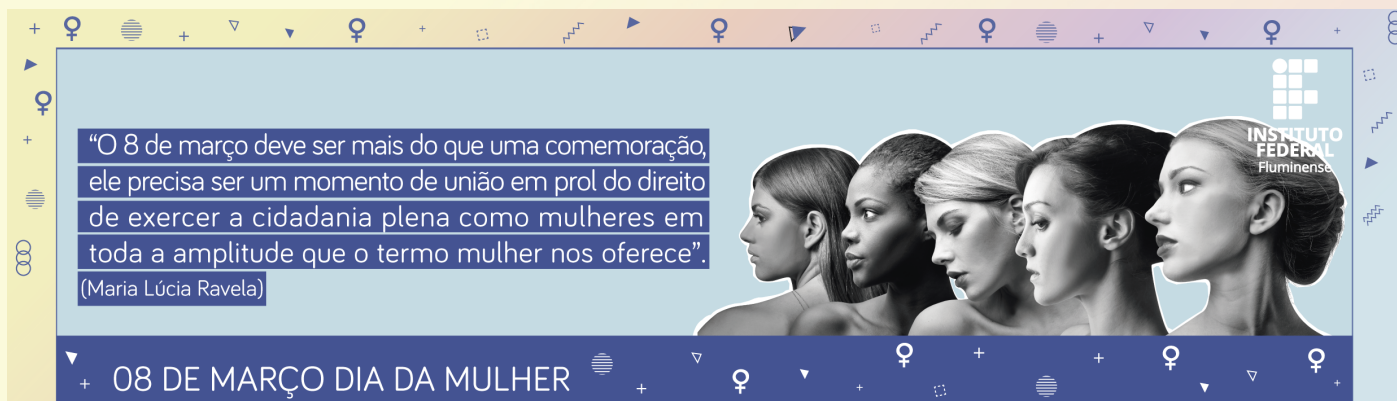
O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres.

A pergunta que fica é de onde vem todo esse ódio? De onde vem esse descaso pela vida da mulher, principalmente a negra e pobre? Nossa mentalidade patriarcal remonta ao Brasil colônia, à chegada do europeu português às terras brasileiras com seu patriarcalismo e o sistema escravocrata.

Gilberto Freyre, em *Casa Grande e Senzala*, nos mostra uma versão da formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal onde o senhor de engenho branco e dono da casa grande tem a sua disposição duas mulheres: a branca, sua esposa, e a negra/mulata, sua serviçal e objeto sexual.

Duas mulheres separadas pela classe social, religião e etnia, mas que sofriam, cada uma a seu modo, e com diferente intensidade o existir sobre a ordem patriarcal. A mulher branca, segundo Freyre, convive com a vida extraconjugal de seu marido, com a presença de filhos ilegítimos e a liberdade sexual que é exercida por ele debaixo dos seus olhos; Já a mulher negra, desprovida de sua liberdade pela escravidão, se torna alvo do desejo e da posse do seu corpo pelos homens da casa grande, sejam o senhor ou os seus filhos.

O Brasil-colônia regulava-se pelas leis portuguesas e mesmo após ter se tornado independente continuou valendo-se de legislação estrangeira. Por mais de trezentos anos vigeu as Ordenações Filipinas que em nada se identificavam com nossos usos, costumes



e tradições. As Ordenações Filipinas traziam em seu âmago o conservadorismo do poder patriarcal vivido na idade média.

No regime das Ordenações ao marido não era imputado pena por aplicação de castigos corporais à mulher e aos filhos; à mulher era vedado ser testemunha em testamento público; o pátrio poder era de exclusividade do marido, não podendo a mulher ser tutora ou curadora sempre que contraísse novas núpcias, as viúvas poderiam sê-lo desde que "vivessem honestamente". Não podia, a mulher, praticar quase nenhum ato sem a autorização do marido. Todavia, podia promover ação para os casos de doações por ele feitas, à concubina.

O período colonial chega ao fim e tem início o Império Brasileiro, mas a Constituição de 1824 declara que cidadãos desse país são apenas os homens e que as mulheres não podiam votar, nem ser eleitas ou mesmo ser funcionárias públicas.

Em 1888 o Brasil aboliu a escravidão legal e no ano seguinte proclamou a República, mas o princípio da igualdade entre os sexos só veio com a Constituição de 1934 e o direito ao voto com a Constituição de 1937.

O Código Civil de 1916 consagrou a superioridade masculina, transformou a força física do homem em poder pessoal, em autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família. Por isso, a mulher ao casar perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz, como os índios, os pródigos e os menores. Para trabalhar precisava da autorização do marido.

Muitas décadas se passaram até que a mulher alcançasse a liberdade de ser. No Brasil, somente em 1962, com o advento do Estatuto da Mulher Casada esta deixou de ser considerada civilmente incapaz. Mas muitos conceitos desiguais permaneceram e somente com a Constituição Federal de 1988 a mulher, efetivamente, evoluiu sua conquista de uma situação menos desigual.

Para a História, as marcas do patriarcalismo e da escravidão são muito presentes e recentes. As leis, por mais morosas que sejam, avançam mais que a mentalidade de uma nação. É preciso mais do que leis para que meninas e mulheres do Brasil possam assumir seu direito de existir como mulher e se apropriar das conquistas da luta feminina.

Para nós, “mulheres de sorte” e para as milhares de mulheres ao nosso redor que lutam pelo direito de existir e ter direito ao seu próprio corpo, vontade e vida, o 8 de março de 2019 deve ser mais do que uma comemoração, um momento de congratulação. Ele precisa ser um momento de reflexão, de luta, de união em prol do direito de exercer a cidadania brasileira plena como mulheres em toda a amplitude que o termo mulher nos oferece.

(Por Maria Lúcia Ravela – Professora de História e Diretora de Ensino do IFF Campus Avançado São João da Barra)